



Laboratório de Bioquímica e Biofísica Molecular Instituto de Física - UFCAT

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA E BIOFÍSICA MOLECULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

CAPÍTULO I - Normas Gerais

Art. 1º. Este documento tem por finalidade descrever sobre o funcionamento do Laboratório de Bioquímica e Biofísica Molecular (LBBM) da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), as quais devem ser respeitadas por seus usuários, bem como, documentar as penalidades cabíveis ao não cumprimento deste.

Art. 2º. O LBBM está localizado na Sala 10 do Bloco K e ocupa uma área aproximada de 50 m². Esta área é dedicada à ações pesquisas de caráter multiusuário, devidamente equipada, e área para acomodação e armazenamento de utensílios para realização de experimentos.

Art. 3º. O LBBM está vinculado às áreas de Biofísica e Bioquímica da UFCAT, e tem por finalidade realizar atividades de ensino e pesquisa a fim de consolidar a infraestrutura nas áreas de ciências moleculares através de inovações voltadas para áreas de interações moleculares, caracterização de sistemas com interesse biológica, descoberta de novos compostos com ações terapêuticas e desenvolvimento de metodologias inovadoras para análises de compostos naturais e sintéticos de interesse, entendendo a sua indissociabilidade no âmbito do papel formador e integrador da Universidade.

Art. 4º. O LBBM tem como finalidade divulgar sua produção científica em periódicos e/ou eventos científicos, estabelecer interação com outras instituições, além de integrar alunos de graduação e pós-graduação do laboratório, contribuindo com a formação de recursos humanos na UFCAT.

Art. 5º. O LBBM terá um coordenador que representará o laboratório e suas linhas de pesquisa no âmbito da UFCAT e o qual responderá igualmente pela dinâmica, funcionamento e rotina do LBBM.

Art. 6º. Serviços prestados pelo laboratório a terceiros deverão ser autorizados pela coordenação, observando as normas do regulamento de estâncias superiores da universidade e garantindo compatibilidade com as atividades regulares. As contrapartidas, financeiras ou administrativas, deverão ser negociadas previamente e registradas formalmente, assegurando transparência e equidade na utilização dos recursos do laboratório.

Art. 7º. Todos os usuários precisam seguir os padrões e práticas especiais, contando com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), além de instalações e infraestrutura adequadas para manipulação dos materiais nos espaços estipulados para este fim.

Parágrafo único: Os pesquisadores vinculados ao LBBM deverão providenciar os insumos necessários para suas atividades, utilizando recursos de seus projetos de pesquisa ou recursos próprios. As despesas referentes à manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de uso

coletivo para realização de medidas experimentais serão rateadas entre todos os usuários, conforme critérios definidos pela coordenação. A coordenação será responsável por organizar e comunicar periodicamente os custos, planejamento financeiro e previsibilidade na gestão dos recursos do laboratório.

CAPÍTULO II - Sobre Fatores de Risco

Art. 8º. Além de equipamentos, alguns fatores químicos, físicos e biológicos que poderão estar no laboratório oferecem risco a usuários (as), sendo alguns destes:

- I) **radiações ultravioleta (UV):** podem causar dano irreversível à retina e consequente cegueira, induzir mutações por alterarem a estrutura de DNA e RNA, assim como causar câncer de pele; assim, nunca se exponha desnecessariamente a radiações UV, usando sempre óculos e jamais olhe diretamente para a fonte de radiação, recomendando-se ainda, o uso de mangas e calças compridas ao manipular equipamentos que irradiam luz UV;
- I) **centrífugas:** são aparelhos que operam a altas velocidades, cujo desprendimento de um rotor pode ocasionar acidentes fatais; assim, siga as instruções dos manuais e em caso de dúvida, pergunte ao (à) responsável pelo laboratório sobre detalhes e normas;
- I) **incêndio:** não é incomum a ocorrência de incêndios nas vestes de quem opera compostos inflamáveis, tais como solventes e gases. Em caso de combustão nas vestes e objetos, não entre em pânico, procure abafar com uma toalha ou chame por socorro. Adicionalmente, o laboratório deverá estar equipado com um chuveiro para remediação dessa eventualidade;
- I) **radiações sonoras:** aparelhos de ultra-som e desintegradores emitem ondas sonoras que podem causar danos à audição humana. Use sempre o protetor de ouvidos quando for operá-los;
- II) **fatores biológicos de risco:** quando manipular materiais biológicos (microorganismos, células, amostras de sangue, plasma, entre outras), cuidar para trabalhar em capela adequada, sempre utilizar luvas, e sempre lavar as mãos assim que finalizar a manipulação. Além disso, manter as regras básicas de assepsia;
- III) **fatores químicos de risco:** o manuseio de produtos químicos é sempre um risco para o operador, mesmo que não esteja explícito alerta de periculosidade na embalagem; por exemplo, itens como clorofórmio, DMSO e ácidos, itens muito utilizados nas rotinas experimentais, podem ser agentes carcinogênicos e causar danos à pele. Por isso, procure sempre conhecer o item que irá manipular e sempre leia com atenção os rótulos.

CAPÍTULO III - Da Coordenação do Laboratório

Art. 9º. A coordenação do LBBM será exercida por um docente efetivo do quadro permanente da UFCAT, com experiência em pesquisa na área, indicado pelo colegiado e designado pela direção do Instituto de Física da UFCAT. O mandato terá duração de dois anos, permitida uma recondução, e compreenderá a gestão administrativa, técnica e científica do laboratório. Haverá a função de vice-coordenador, igualmente designado, que atuará como suplente em casos de impedimento temporário ou afastamento do coordenador, assegurando a continuidade das atividades. Em situações de vacância definitiva, caberá ao colegiado indicar novo coordenador, observadas as mesmas regras de escolha e designação.

Art. 10º. Compete ao coordenador e ao vice-coordenador do Laboratório de Bioquímica e Biofísica Molecular:

- I) Representar o laboratório perante os órgãos institucionais e externos;

- II) Planejar, organizar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e científicas do laboratório; III) Garantir o cumprimento das normas de biossegurança, ética e gestão ambiental vigentes;*
- IV) Avaliar e aprovar solicitações de vinculação de pesquisadores, estudantes e colaboradores, observando critérios de pertinência, disponibilidade de infraestrutura e cumprimento das normas internas;*
- V) Avaliar e autorizar solicitações de uso das instalações e equipamentos, observando critérios de pertinência e disponibilidade;*
- VI) Zelar pela manutenção, conservação e segurança da infraestrutura e dos equipamentos;*
- VII) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e promover a integração entre os usuários;*
- VIII) Propor melhorias, atualizações e investimentos necessários ao bom funcionamento do laboratório;*
- IX) Submeter ao colegiado e à direção da unidade questões relevantes à gestão do espaço;*
- X) Designar, quando necessário, responsáveis técnicos ou comissões de apoio para atividades específicas.*

CAPÍTULO IV - Da Entrada e Permanência no Laboratório

Art. 11º. Somente será permitida o acesso ao LBBM as pessoas liberadas pelos pesquisadores vinculados ao laboratório devidamente autorizados pelo coordenadores(a).

Art. 12º. A vinculação de pesquisadores, estudantes e colaboradores ao LBBM deverá ser formalizada mediante solicitação à coordenação por e-mail, acompanhada de justificativa técnica ou científica, apresentação do projeto ou atividade a ser desenvolvida e assinatura do termo de responsabilidade e ciência das normas internas. A aceitação estará condicionada à aprovação pela coordenação, observando critérios de compatibilidade com os objetivos do laboratório e adequação ao escopo das atividades. O vínculo terá caráter temporário, com prazo vinculado ao tempo do projeto, podendo ser renovado mediante avaliação periódica do uso responsável dos equipamentos e do cumprimento das diretrizes institucionais de biossegurança, manutenção e ética na pesquisa.

Art. 13º. O início de qualquer atividade no LBBM dependerá de autorização prévia do coordenador, assinatura de livro de controle de uso de equipamentos; sendo necessário que os(as) discentes, professores(as) e demais usuários(as) cumpram as regras e exigências feitas pelo coordenadores.

Art. 14º. O início de qualquer atividade no LBBM dependerá das reservas prévias dos equipamentos, seguidas de anotações no livro de controle dos equipamentos, com as especificações do nome, data e horário de início e término da atividade, anotações de eventos adversos, de mal funcionamento ou dano ao equipamento e demais incidentes que possam vir acontecer durante o uso das instalações.

Art. 15º. Os(as) discentes, professores(as), e demais usuários(as) que exerçam atividades de pesquisa no LBBM devem estar cientes e cumprir as regras e/ou exigências adequadas às atividades envolvendo agentes de risco moderado para as pessoas e o meio ambiente; devendo portanto, trabalhar em acordo com as normas vigentes do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e de seus órgãos suplementares, para evitar contaminação do próprio usuário, do laboratório e do ambiente externo.

Art. 16º. Para tratar questões específicas à orientação de alunos(as) pelos(as) professores(as) responsáveis pelo laboratório, não será necessário o uso de jalecos, o que não se aplica às demais atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, em que é indispensável o uso de jalecos e demais EPIs.

Art. 17º. Os EPIs do LBBM serão de responsabilidade dos usuários e não serão fornecidos pelo laboratório, e, devem estar higienizados, se for o caso, ou descartados em locais apropriados; e não serão permitidos que os armários de estoque sejam utilizados para guardar quaisquer trajes pessoais de seus(suas) colaboradores(as).

Art. 18º. Nos espaços do LBBM/UFCAT:

- I) *não é permitido comer dentro das suas dependências;*
- I) *não é permitido que alimentos sejam guardados nos ambientes de armazenamento de materiais e reagentes;*
- I) *não é permitido fumar, consumir bebida alcoólica, manusear lentes de contato e aplicar cosméticos, tais como maquiagem, nas áreas de trabalho;*
- I) *os ensaios devem ser feitos preferencialmente com cabelo preso, utilizando sapatos fechados, com unhas aparadas, sendo indicado o uso de calças compridas evitando qualquer vestimenta ou situação que seja fonte de risco e/ou contaminação.*

CAPÍTULO V - Quanto à Organização do Laboratório

Art. 19º. Os materiais de uso pessoal deverão ser evitados, e em caso de haver a necessidade e tendo em vista à disponibilidade de espaço adequado no LBBM, os mesmos devem ser guardados em prateleiras, armários ou gavetas, sendo estritamente vedado a permanência de materiais pessoais, tais como mochilas, celulares, tablets, cadernos, jalecos e outros, sobre as mesas ou bancadas de trabalho.

Art. 20º. Os(As) pesquisadores(as) ou estudantes sob treinamento poderão ter acesso ao LBBM apenas com o instrutor presente, ou seja, pessoas em atividades não obrigatórias deverão ter consciência de que o uso das instalações são de prioridade dos membros permanentes do laboratório.

Art. 21º. Os novos usuários do LBBM deverão encaminhar ao coordenador responsável pelo laboratório o planejamento de suas atividades experimentais, no qual deve constar título do projeto de pesquisa vinculado a atividade, data, materiais e equipamentos que serão utilizados.

Art. 22º. Os reagentes disponíveis no LBBM são de uso exclusivo dos(as) pesquisadores(as) vinculados às linhas de pesquisa dos usuários permanentes, assim como cada área específica de trabalho deverá ter seus próprios materiais de trabalho, não devendo ser utilizados em outra área a fim de evitar contaminações; como por exemplo, as pipetas.

Art. 23º. O uso de computadores pessoais será permitido em locais apropriados e desde que não atrapalhem as pesquisas em andamento e os demais usuários.

Art. 24º. Para a execução de aulas práticas ou de trabalhos de pesquisa que envolva a manipulação de amostras biológicas e/ou uso de reagentes químicos é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individuais (EPIs) adequados.

Art. 25º. O critério de escolha do local de trabalho e manipulação de amostras será de responsabilidade do pesquisador, desde que respeitando as normas descritas neste documento e será definida pela ordem de chegada e/ou agendamentos de equipamentos que ocupem locais ou bancadas específicas.

Art. 26º. Ao final do trabalho diário, o (a) discente ou pesquisador (a) deverá:

- I) *limpar e organizar a bancada de trabalho;*
- I) *deixar limpas todas as vidrarias e demais utensílios utilizados;*
- I) *descontaminar as superfícies de trabalho com desinfetantes eficazes contra os agentes manipulados.*

Art. 27º. Durante o trabalho no LBBM, caso haja respingos e acidentes resultantes de uma exposição do usuário ao material, este deve obrigatoriamente notificar à coordenação do laboratório, ou seu responsável direto, ou, se for o caso, o(a) Técnico(a) de Segurança do Trabalho da UFCAT, imediatamente após o acidente. Além disso, é imprescindível realizar os registros necessários acerca do acidente para possíveis providências a serem adotadas.

Art. 28º. Os usuários do LBBM, deverão ter precauções extremas em relação a objetos perfuro cortantes infectados, como:

- I) *restringir ao máximo a utilização de agulhas e seringas, lâminas, pipetas, tubos capilares e bisturis;*
- I) *não dobrar, quebrar, reutilizar as agulhas descartáveis usadas, não serem removidas das seringas ou manipuladas antes de serem desprezadas;*
- I) *colocar tais objetos cuidadosamente em recipiente resistente a perfurações, utilizado para recolhimento de objetos perfuro cortantes descartados;*
- I) *colocar os objetos perfuro cortantes não descartáveis em um recipiente cuja parede seja bem resistente para o transporte até a área para descontaminação; em que os recipientes plásticos devem ser substituídos por recipientes de vidro sempre que possível;*
- II) *descartar e autoclavar seringas com agulha fixa ou agulha e seringa em uma unidade única descartável usada para injeção ou aspiração de materiais infecciosos;*
- III) *remover vidros quebrados com uso de vassoura e uma pá de lixo ou pinças, não devendo ser manipulados diretamente com a mão;*
- IV) *realizar processos de descontaminação de recipientes que contêm agulhas, equipamentos cortantes e vidros quebrados contaminados antes de serem desprezados;*
- I) *utilizar em caso de necessidade, os de kits de primeiros socorros disponíveis no laboratório.*

CAPÍTULO VI - Quanto à Manipulação de Amostras

Art. 29º. As amostras de origem biológica deverão ser organizadas e manipuladas sob condições estéreis e protegidas do usuário.

Art. 30º. Recomenda-se o uso de capela de fluxo laminar e/ou capela de exaustão para manipulação de amostras que ofereçam riscos ao(à) operador(a):

- I) *utilizar a cabine de biossegurança que pode estar localizada no LBBM, ou em outro Laboratório Multiusuário da UFCAT, adequada ao processamento e manipulação de agentes contaminantes conforme nível de biossegurança;*
- I) *realizar a descontaminação por luz UV quando necessário;*
- I) *utilizar sempre luvas descartáveis;*
- I) *lavar as mãos sempre antes e ao terminar o trabalho de laboratório, em suas variadas etapas; bem como antebraços devem ser lavados cuidadosamente, depois de manusear material infectante.*

Art. 31º. Após serem processadas em capela, as amostras deverão ser manipuladas em locais apropriados, previamente às medidas nos equipamentos, a fim de evitar possíveis contaminações do ambiente.

Art. 32º. Todas as amostras recebidas pelo laboratório devem ser adequadamente identificadas e acondicionadas a fim de manter a organização das mesmas, cujo sistema de identificação de amostras deve ser capaz de identificar as diferentes amostras colhidas.

Art. 33º. Os usuários deverão ser devidamente treinados para uso de equipamentos e seguir com absoluta fidelidade as instruções dos manuais de Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) que acompanham os respectivos aparelhos; e em caso de dúvida, deverão perguntar ao coordenador ou pesquisador responsável pelo equipamento.

Art. 34º Solicita-se aos usuários que tenham os devidos cuidados ao ascender luzes com radiação ultravioleta, uma vez que estas podem causar dano irreversível à retina (com consequente cegueira), induzir mutações no DNA, além de causar câncer de pele; por isso, ressalta-se que toda manipulação deste equipamento deverá ser sempre realizada usando óculos de proteção UV, luvas, aventais de mangas e calças compridas, e jamais deverá olhar diretamente para a fonte de radiação.

Art. 35º. O uso de aparelhos de ultrassom e desintegradores pode emitir radiações sonoras; e estas podem causar danos à audição. Portanto, é indicado o uso de protetores auriculares individuais durante a operação.

Art. 36º. Ao utilizar centrífugas, os usuários do LBBM deverão entender que estas operam em altas velocidades, podendo ocorrer o desprendimento de um rotor ocasionando acidentes ou gerando aerossóis de reagentes químicos e/ou borrifos infecciosos de amostras biológicas, caso as tampas não estejam devidamente fechadas; sendo necessário balancear este equipamento para uso, evitando danos ao usuário.

Art. 37º. Em caso de combustão nas vestes, o usuário do LBBM não deve entrar em pânico, mas procurar abafar com uma toalha ou chamar por socorro; uma vez que não é incomum a ocorrência de incêndios nas vestes de quem opera com uso de álcool, ou outros solventes inflamáveis.

CAPÍTULO VII - Quanto à Manipulação e Estocagem de Reagentes

Art. 38º. Os reagentes voláteis e tóxicos (ex.: clorofórmio, formamida, ácidos, entre outros) que apresentem risco se inalados ou em contato com a pele e mucosas deverão ser manipulados em capelas de exaustão e estocados no almoxarifado de produtos químicos da UFCAT.

Art. 39º. Os reagentes estocados no LBBM deverão ser numerados por ordem alfabética, no qual deverá ser anotada a data de entrada no laboratório em pasta de controle apropriada.

Art. 40º. Antes do preparo de qualquer solução, verificar o manuseio adequado de cada reagente (tóxicos, cáusticos ou potencialmente cancerígenos), a estocagem e o descarte desses produtos, e em caso de dúvidas, procurar pela pasta do LBBM contendo a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos reagentes.

Art. 41º. No que se refere à rotulagem, cabe ao usuário ler atentamente os rótulos dos reagentes, sobre seu potencial de dano a saúde e realizar sua devida manipulação nos espaços adequados do LBBM para os fins a que se destinam, estando atento às incompatibilidades do reagente descritos no rótulo do produto; sendo importante verificar que nem sempre a rotulagem chama a atenção para o perigo potencial que alguns deles podem representar.

Art. 42º. É sempre proibido aos usuários pipetarem com a boca. As pipetas automáticas são itens indispensáveis no LBBM:

- l) o manuseio de produtos químicos é sempre um risco para o operador, por menos explícita que seja a embalagem em termos de alerta de periculosidade;*
- I) em caso de ingestão acidental, derramamento, etc., procure imediatamente um representante do LBBM ou outro(a) pesquisador(a), orientador(a), explique rapidamente o que aconteceu e peça para ser levado a posto médico, ou ligue para o telefone de emergência disponível a depender da situação;*
- I) é proibido qualquer manipulação com a boca, incluindo segurar materiais na boca.*

Art. 43º. Os materiais contaminados devem ser colocados em recipientes inquebráveis, à prova de vazamentos e hermeticamente fechados para serem transportados ao local desejado, ou em baixas temperaturas, quando necessário.

CAPÍTULO VIII - Quanto à Organização dos Protocolos

Art. 44º. Todo procedimento padronizado deverá ser detalhadamente descrito, incluindo o modo de preparo de cada um dos reagentes ou soluções utilizadas em cada etapa do processo e mantidos em arquivos no laboratório.

Art. 45º. Manter atualizado os reagentes utilizados em cada processo, como indicações sobre marca, fabricante, número de catálogo, validade dos produtos utilizados, bem como realizar a anotação de baixas quando este acabar.

Art. 46º. Durante os procedimentos realizados no laboratório, os(as) discentes deverão ter sempre anotados todos os passos realizados no dia, como tipo de procedimentos, tipos de amostras, quais amostras foram utilizadas, descrição dos resultados observados, documentação dos resultados.

CAPÍTULO IX - Quanto ao Funcionamento dos Equipamentos

Art. 47º. Antes da utilização dos equipamentos, realizar a leitura dos POPs de cada aparelho a fim de realizar o uso adequado do mesmo, sendo que os manuais de operação devem estar disponíveis na bancada ao lado do equipamento ou em armário no LBBM.

Art. 48º. O uso de alguns equipamentos específicos, a serem determinados pelo(a) coordenador(a), orientador(a), deve ser informado e registrado para efeito de manutenção preventiva e monitoramento do correto funcionamento.

Art. 49º. Os equipamentos e instrumentos devem ter uma rotina de limpeza, manutenção e calibragem; sendo que os equipamentos, reagentes e amostras dependentes de baixa temperatura devem ser controlados adequadamente. Durante o período de limpeza, os equipamentos não

poderão estarem abertos para agendamentos ou uso.

Art. 50º. As datas de manutenção e troca de filtros (quando for o caso) devem ser rigorosamente registradas e seguidas em acordo com o manual de instruções.

Art. 51º. O mau funcionamento dos equipamentos, danos materiais, quebras de vidrarias, contaminações de áreas, equipamentos ou soluções, entre outros prejuízos materiais, deverão ser imediatamente informados ao coordenador e/ou, quando houver, aos técnicos do laboratório para a devida manutenção e providências cabíveis.

Parágrafo único: A anotação de eventos adversos relacionados a falhas ou danos nos equipamentos será avaliada pelo coordenador do LBBM. Caso sejam identificadas corresponsabilidades do usuário, da equipe de pesquisa e/ou do programa de pós-graduação, estes serão acionados para viabilizar a manutenção, a aquisição de peças de reposição e demais reparos necessários, garantindo a continuidade do funcionamento do equipamento. Ressalta-se que os equipamentos defeituosos deverão ser descontaminados antes de serem enviados para conserto ou removidos do local.

CAPÍTULO X - Procedimentos de Segurança no Laboratório

Art. 52º. Os resíduos provenientes das atividades de pesquisa do LBBM deverão ser obrigatoriamente gerenciados em conformidade com as normas institucionais de biossegurança e gestão ambiental, bem como com a legislação ambiental vigente na UFCAT. Todo resíduo químico ou biológico deverá ser segregado, devidamente rotulado e acondicionado em recipientes apropriados, seguindo os protocolos estabelecidos pela universidade. O encaminhamento para descarte ou tratamento adequado será feito sob coordenação do laboratório, cabendo aos usuários a responsabilidade pelo cumprimento rigoroso dessas orientações, sob pena de suspensão do uso das instalações em caso de descumprimento.

Art. 53º. Como complementação às orientações anteriores, reitera-se a necessidade de observar cuidadosamente as instruções relativas ao manuseio, armazenamento e descarte de produtos. Isso inclui materiais biológicos, reagentes e organismos celulares (quando aplicável), que podem exigir cuidados específicos. Essas práticas devem seguir as normas da Vigilância Sanitária e as diretrizes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Art. 54º. Toda atividade humana envolve algum grau de risco por mais simples que ela pareça. No contexto de laboratórios de pesquisa, o trabalho pode se tornar uma atividade de alto risco devido à exposição diária a compostos químicos variados, microrganismos (conhecidos ou desconhecidos) em cultura pura e ao manuseio de equipamentos e aparelhos especializados. Dado o elevado custo social e psicológico que um acidente pode acarretar, seja em termos de saúde ou de vida humana, é imprescindível adotar todos os cuidados possíveis ao trabalhar em um laboratório de pesquisa. É essencial reconhecer e respeitar os riscos, mesmo que pareçam remotos, para prevenir danos irreparáveis.

Art. 55º. O LBBM exige, acima de tudo, um comportamento e um padrão de atitudes compatíveis com a ética profissional e o decoro universitário. Também requer cuidados, tanto no zelo e respeito pelo patrimônio público — que, em última análise, proporciona suporte financeiro por meio de salários, bolsas, equipamentos e reagentes — quanto no que diz respeito à segurança do usuário. É fundamental lembrar que, ao utilizar um laboratório, toda pessoa está exposta a fatores de risco, e essa consciência deve ser mantida constantemente.

CAPÍTULO XI - Quanto às Penalidades

Art. 56º. O descumprimento dessas normas resultará nas penalidades cabíveis, que podem incluir advertência verbal ou advertência escrita. Esta última será arquivada no laboratório após a

assinatura dos(as) responsáveis pelo LBBM e do(a) infrator(a).

Art. 57º. O acesso à área do LBBM poderá ser temporariamente bloqueado em consequência de infrações cometidas no local, por um período a ser definido de acordo com a gravidade da infração.

Art. 58º. O acesso ao laboratório poderá ser permanentemente bloqueado, e penalidades adicionais poderão ser aplicadas ao(à) usuário(a) caso sejam detectados danos materiais em equipamentos decorrentes de uso indevido, negligência ou descumprimento das boas práticas laboratoriais. Essa penalidade será especialmente considerada se o dano for identificado sem que o(a) usuário(a) tenha realizado o devido registro de pesquisa. Nesses casos, poderá ser exigida a restituição do valor referente ao conserto do equipamento.

Capítulo XII – COMITÊ GESTOR

Art. 59º. O comitê gestor é o responsável por avaliar e aprovar regras de agendamento, uso e manutenção dos laboratórios, garantindo o bom andamento das atividades de pesquisa.

Art. 60º. O LBBM, será administrado por um Comitê Gestor composto pelo(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Laboratório de Pesquisa Multiusuários e mais 3 (três) usuários regulares do laboratório a serem indicados pelos docentes e usuários;

I. O Comitê Gestor será definido em reunião específica do(s) Laboratório(s) de Pesquisa Multiusuários e encaminhado para homologação do Conselho Diretor do IF/UFCAT;

II. A Portaria do Comitê Gestor do(s) Laboratório(s) de Pesquisa Multiusuários LBBM terá duração de 2 (dois) anos e permitirá reconduções, desde que aprovadas pelo Conselho Diretor do IF/UFCAT;

III. O Comitê Gestor assumirá a responsabilidade de estabelecer as políticas e regras de uso do Laboratório de Pesquisa Multiusuários relacionadas a: contrapartidas cabíveis aos seus usuários; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; elaboração de relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas; horários de utilização; e a coordenação da equipe responsável em projetos de busca de fomento externo ao Laboratório de Pesquisa Multiusuários;

IV. O Comitê Gestor deve ainda apresentar publicamente, em formato online, critérios de acesso, agenda e uso das instalações; e apresentar, quando solicitado, relatórios e estatísticas de uso.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61º. O presente Regimento estabelece as normas para o funcionamento do Laboratório de Bioquímica e Biofísica Molecular da Universidade Federal de Catalão. Após sua aprovação pelas instâncias superiores, será datado e assinado pelo coordenador responsável.

Art. 62º. Este regimento somente poderá ser modificado após 2 (dois) anos de funcionamento, seguindo as vias internas do IF para nova aprovação.

Art. 63º. Os casos omissos serão decididos pelo coordenador do LBBM/IF-UFCAT.

■ ■ ■